

PROCESSO : 12485-0/2012
PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : PERMÍNIO PINTO FILHO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através do Julgamento Singular nº 831/LHL/2014, publicado em 22/04/2014 (fls. 218/220), foi aplicada a MULTA de 334 UPF's ao Sr. PERMINIO PINTO FILHO.

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado via Correios, do recolhimento da MULTA, vencível em 27/06/2014, conforme Aviso de Recebimento dos Correios (fl. 227);
- até a presente data, a MULTA não foi recolhida ao FUNDECOUNTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 228); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 4º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2015.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013